



PROCESSO Nº : 174882/2015

PRINCIPAL : GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RESPONSÁVEIS : CINÉSIO NUNES DE OLIVEIRA
ÉLIO RASIA
PEDRO JAMIL NADAF
SILVAL DA CUNHA BARBOSA
ALAN FÁBIO PRADO ZANATTA
ARNALDO ALVES DE SOUZA NETO
EDMILSON JOSÉ DOS SANTOS
FRANCISCO TARQUINIO DALTRO
JOSÉ ESTEVES DE LACERDA FILHO
MANOEL ANTONIO RODRIGUES PALMA
MARCEL SOUZA DE CURSI
VALÉRIO FRANCISCO PERES DE GOUVEIA

ADVOGADOS : FILIPI MAIA – OAB/MT 23.948
LEO CATALA – OAB/MT 17.525
PEDRO PAULO PEIXOTO DA SILVA JUNIOR – OAB/MT 12.007
MARCELO AMBRÓSIO CINTRA – OAB/MT 8.934
DIÓGENES GOMES CURADO FILHO – OAB/MT 24.761/O
EMANUEL GOMES BEZERRA JÚNIOR – OAB/MT 12.098/B
MARCOS DANTAS TEIXEIRA – OAB/MT 3.850
LEANDRO FACCHIN ROCHA – OAB/MT 22.166
MAURICIO MAGALHÃES FARIA JUNIOR – OAB/MT 15.436
MANOEL ANTÔNIO GARCIA PALMA – OAB/MT 5.497
JOÃO VITOR SCEDRZYK BRAGA – OAB/MT 15.429
NADIA RIBEIRO DE FREITAS – OAB/MT 18.069
ANA CAROLINA VIANNA STÁBILE – OAB/MT 16.821

ASSUNTO : AUDITORIA ESPECIAL DE RENÚNCIA DE RECEITAS E
INCENTIVOS FISCAIS DETERMINADA PELO ACÓRDÃO
668/2012, ACERCA DO JULGAMENTO DAS CONTAS ANUAIS
DA SEFAZ, EXERCÍCIO 2011 (PROCESSO 13.264-0/2011)

RELATOR : CONSELHEIRO INTERINO MOISÉS MACIEL

JULGAMENTO SINGULAR

1. Trata o processo de Auditoria Especial originária do Acórdão 668/2012/TCE-MT, que julgou as contas anuais de 2011 da Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso – SEFAZ (Processo nº 13.264-0/2011), e determinou a instauração de auditoria



visando a fiscalização das renúncias de receitas do estado e a compilação e análise dos dados e documentos que compõem a Representação Externa 9.732-2/12-TCE-MT.

2. Em observância ao princípio do contraditório e ampla defesa, todos os responsáveis foram devidamente citados¹, porém, somente os Srs. Cinésio Nunes de Oliveira, Élio Rasia, Valério Francisco Peres de Gouveia e Pedro Jamil Nadaf não apresentaram manifestação.

3. **É o Relatório. DECIDO.**

4. Analisando os autos, verifico que há informação de que o Sr. Valério Francisco Peres de Gouveia já veio a óbito².

5. Entretanto, noto que os responsáveis, Cinésio Nunes de Oliveira, Élio Rasia e Pedro Jamil Nadaf, devidamente citados, não apresentaram manifestação até a presente data.

6. Conforme estabelece o art. 140, § 1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, a revelia ocorre quando: ***“Decorrido o prazo sem a manifestação do interessado ou responsável regularmente citado ou notificado, este será considerado revel para todos os efeitos através de julgamento singular, prosseguindo o trâmite normal do feito.”***

7. Diante do exposto, e, em conformidade com o artigo 6º, *parágrafo único*, da Lei Complementar 269/2007 c/c o artigo 140, § 1º, do RITCE/MT, **declaro a REVELIA dos Srs. Cinésio Nunes de Oliveira, Élio Rasia e Pedro Jamil Nadaf.**

8. **PUBLIQUE-SE.**

1 Cinésio Nunes de Oliveira – A.R. - documento digital 59497/2018 e edital 218/MM/2019 – documento digital 63765/2019;

Élio Rasia – edital 211/MM/2018 – documento digital 67451/2018 e edital 218/MM/2019 - documento digital 63765/2019;

Pedro Jamil Nadaf – A.R. - documento digital 59496/2018 e edital 218/MM/2019 - documento digital 63765/2019;

Silval da Cunha Barbosa – A.R. - documento digital 59495/2018;

Alan Fábio Prado Zanatta – documento digital 47300/201;

Arnaldo Alves de Souza Neto – documento digital 187156/2018;

Edmilson José dos Santos - documento digital 194591/2018;

Francisco Tarquínio Daltro – A.R. - documento digital 59494/2018;

José Esteves de Lacerda Filho - documento digital 48852/2018;

Manoel Antonio Rodrigues Palma – A.R. - documento digital 59499/2018;

Marcel Souza de Cursi - documento digital 49308/2018;

2 Documento digital 204335/2018.



9. Após, encaminhem os autos à Secex Receita e Governo para emissão de relatório conclusivo.

Cumpra-se.

Cuiabá/MT, 29 de abril de 2019.

(assinatura digital)

Conselheiro Interino **MOISÉS MACIEL**

Portaria 126/2017